



## Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) na sua reunião n.º ALT20-2021-46 de 2021-10-27 e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma participação financeira FEDER à operação com o código ALT20-02-5673-FEDER-000139, designada por **Escola Secundária André de Gouveia - Substituição da Cobertura em Fibrocimento do Ginásio**, apresentada pelo Beneficiário Município de Évora, com o NIPC n.º 504828576, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º ALT20-73-2020-13 Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário) – “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 Junho e respectivas alterações, e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º ALT20-73-2020-13 Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário) – “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
  - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
  - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
  - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
  - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
  - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
  - g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
  - h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três

- anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - ii) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontram os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
  - m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
  - n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
  - o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou a condenação em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - p) se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas comparticipado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
  - r) se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou relocalizar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.
  - s) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
  - t) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI , quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentos as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
  - u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias<sup>1</sup> após a assinatura do Termo de Aceitação;
  - v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;

<sup>1</sup> A preencher em conformidade com o Regulamento Específico aplicável.



ALENTEJO  
2020



PORTUGAL  
2020

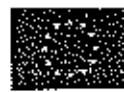
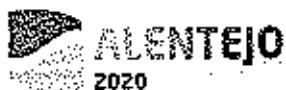


URBÃO EUROPEU  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incluir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projeto(s) à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 90 dias úteis<sup>2</sup> a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados de mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Recepção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020), a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica Integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
  - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção da propriedade intelectual;
  - (ii) efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
  - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
  - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, Integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
  - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
  - (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
  - (iii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.
- ee) se tem perfeito conhecimento de que, qualquer alteração de titularidade da operação, independentemente do motivo ou situação que a determine, fica previamente sujeita a nova decisão a proferir pela Autoridade de Gestão, devendo a entidade que substitui a entidade titular inicial reunir todos os critérios de elegibilidade dos beneficiários (incluindo os definidos na regulamentação específica) e apresentar situação que lhe permita aceder aos apoios cofinanciados pelos FEEI, no que tange aos impedimentos e condicionamentos previstos nas regras gerais de aplicação dos PO finançados pelos FEEI;
- ff) se tem perfeito conhecimento de que, a decisão favorável da Autoridade de Gestão relativamente à alteração de titularidade da operação, implica a assinatura do correspondente termo, do qual deverá constar o compromisso expresso de que a entidade cessionária aceita a titularidade da operação em causa e a operação oportunamente aceite pela entidade cedente, a quem sucede nos direitos, deveres e obrigações, assumindo a responsabilidade pela execução da operação, nas suas componentes física e financeira, bem como todos os deveres legalmente impostos às entidades titulares de pedidos de financiamento, nomeadamente como única responsável pela eventual reposição de verbas indevidamente recebidas ou não justificadas, incluindo as já reclamadas e ainda não restituídas.

É titular da conta aberta no Banco Caixa Geral de Depósitos, IBAN PT50 0035 0297 00069402530 36, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

<sup>2</sup> Sem prejuízo das datas de conclusão previstas para a operação e para o PO, o beneficiário deve apresentar o Relatório Final da operação e respetivos anexos, no prazo de 90 dias úteis decorridos após a conclusão física e financeira da operação.



FEADER  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 2021 / 11 / 9

O Responsável<sup>(1)</sup>

Presidente da Câmara Municipal de Évora

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

(1) Assinatura, preferencialmente por meios digitais, de quem tenha capacidade para obrigar a entidade e com poderes para o ato, através de assinatura digital qualificada que evidencie a qualidade do(s) signatário(s).

Caso não seja possível proceder à assinatura por meios digitais, a(s) assinatura(s) apostila(s) no Termo em papel, deverá(ão) ser reconhecida(s), na qualidade de legal(is) representante(s) do beneficiário e com poderes para o ato<sup>3</sup>. Tratando-se de organismos da Administração Pública, a(s) assinatura(s) apostata(s) no Termo em papel deve(m) ser efectuada(s) por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, com identificação da qualidade em que intervém e aposição do carimbo da entidade beneficiária.

<sup>3</sup> O reconhecimento da assinatura deverá ser realizado por notários, conservadores, oficiais de registo, advogados, solicitadores e câmaras de comércio e indústria, nos termos do n.º 1 do art.º 38.º do DL 76-A/2006 de 29 de março.

## Decisão / Análise de Admissibilidade

### Decisão

**Código da Operação:**

ALT20-02-5673-FEDER-000139

**Designação da Operação:**

Escola Secundária André de Gouveia - Substituição da Cobertura em Fibrocimento do Ginásio

**Beneficiário:**

MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020

<b>Presidente:</b>	António José Ceia da Silva
<b>Entidade:</b>	Autoridade de Gestão (Comissão Diretiva)
<b>Reunião da CD n.º:</b>	ALT20-2021-46
<b>Data:</b>	2021-10-27
<b>Decisão:</b>	Aprovada
<b>Parecer:</b>	Aprovada a decisão final, nos termos propostos pelo Secretariado Técnico, na Reunião da Comissão Diretiva nº ALT20-2021-46 de 2021-10-27.

### Parecer do Secretário Técnico

<b>Data:</b>	25-10-2021 13:27
<b>Nome:</b>	Maria do Carmo Abelha Ricardo
<b>Entidade:</b>	Autoridade de Gestão (Unidade Sustentabilidade e Inclusão)
<b>Decisão:</b>	Aprovação
<b>Parecer:</b>	Decorrido o prazo para a apresentação de contraditório à proposta de decisão, e não tendo havido qualquer alegação contrária, propõe-se a manutenção da proposta de decisão.

**Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020**

**Data:** 18-10-2021 12:51  
**Nome:** António José Ceia da Silva  
**Entidade:** Autoridade de Gestão (Comissão Diretiva)  
**Decisão:** Aprovada  
**Parecer:** Aprovada, nos termos propostos pelo Secretariado Técnico, na Reunião da Comissão Diretiva nº ALT20-2021-45 de 2021-10-18.

**Parecer do Secretário Técnico**

**Data:** 15-10-2021 8:52  
**Nome:** Maria do Carmo Abelha Ricardo  
**Entidade:** Autoridade de Gestão (Unidade Sustentabilidade e Inclusão)  
**Proposta de parecer:** Aprovação  
**Parecer:** De acordo com a análise realizada, o parecer do Coordenador é confirmando-se, no âmbito da supervisão das competências delegadas, a análise de admissibilidade e apreciação técnica realizada pela CIMAC, propõe-se a aprovação da presente candidatura.  
 Considerando que o Município de Évora apresentou a minuta do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação, aprovada em RPC de 18/09/2020, a propósito da legitimidade para promover, na qualidade de entidade beneficiária, a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na Escola Secundária André de Gouveia, em Évora, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020, mas que até à presente data, o Acordo ainda não foi assinado ou remetido pelo ME e dando seguimento às orientações e decisão da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 confirmadas na sua reunião n.º ALT20-2021-44 de 8/10/2021, a presente candidatura deverá ser aprovada, ficando a elegibilidade da despesa condicionada à apresentação do referido Acordo de Colaboração devidamente assinado, até ao encerramento da operação.

**Parecer do Coordenador do Organismo Intermédio**

**Data:** 14-10-2021 18:15  
**Nome:** Manuel André Pitelra Espenica  
**Entidade:** Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (OI - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central)  
**Proposta de parecer:** Aprovação  
**Parecer:** De acordo com apreciação técnica efetuada proponho a aprovação da candidatura

**Parecer do Técnico**

**Data:** 14-10-2021 16:10  
**Nome:** Gisela Ascenso Vitorino  
**Entidade:** Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (OI - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central)  
**Proposta de parecer:** Aprovação  
**Parecer:** A operação "Escola Secundária André de Gouveia - Substituição da Cobertura em Fibrocimento do Ginásio" visa a remoção e substituição da cobertura de fibrocimento com amianto existente no ginásio da Escola Secundária André de Gouveia, com uma área total de 918,5 m<sup>2</sup>, visando a melhoria das condições de segurança e higiene dos utilizadores desta Escola.

A escola a intervenção consta da lista publicada com o Despacho conjunto dos Ministérios da Educação e Coesão Territorial, com o nº 6573-A/2020 de 23-06-2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

O Município apresentou a minuta do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação, aprovada em RPC de 18/09/2020, à propósito da legitimidade para promover, na qualidade de entidade beneficiária, a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na Escola Básica de Santa Clara, em Évora, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020. A aguardada verificação do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação (ME) ainda não é possível à data atual, pois o Acordo ainda não foi assinado ou remetido pelo ME. Não obstante, dando seguimento às orientações decisões da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 confirmadas na sua reunião n.º ALT20-2021-44 de 8/10/2021, a presente candidatura deverá ser aprovada, ficando a elegibilidade da despesa condicionada à apresentação do referido Acordo de Colaboração devidamente assinado, até ao encerramento da operação.

O grau de maturidade dos investimentos encontra-se cumprido conforme exigido na alínea b) do nº3 do ponto 6 do Aviso de abertura - à data da candidatura foi apresentado o comprovativo da abertura de procedimento concursal com informação n.º 4357/2020 de 29/10/2020, e com dados atualizados confirma-se que a empreitada foi adjudicada a Vestígios & Lugaras Construções Lda., pelo montante de 104.846,50 + 6% IVA = 110.925,29, na sequência de procedimento de consulta prévia com convite a 4 entidades para a empreitada.

O investimento total proposto e atualizado de acordo com montante entre tanto adjudicado, é composto por uma única componente '16. Construções Diversas', com o montante total de 110.925,29. Conforme referido na apreciação técnica, o cumprimento do Código dos Contratos Públicos na aquisição realizada deverá ser confirmado em sede de execução.

O prazo de execução da operação, revisto, era de 29/10/2020 (data da abertura de procedimento) a 31/08/2021, cumprindo o estipulado no ponto 11 do Aviso de Concurso de que as operações deveriam estar concluídas até 31 de agosto de 2021. Posteriormente e em resposta ao solicitado por promotores de operações aprovadas ao abrigo do Aviso n.º ALT20-73-2020-13 foi deliberado pela Comissão Diretiva do Alentejo 2020 a 5/08/2021 ser aceitável a prorrogação do prazo de execução destas operações. Assim, de acordo com esta possibilidade e com o confirmado pelo Município em mail de 14/10/2021, em concordância com as previsões de execução fornecidas, o novo prazo de execução proposto é de 29/10/2020 a 30/11/2021.

Confirma-se que o Município de Évora está integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central e está previsto como beneficiário de acordo com o nº3 do Aviso.  
A intervenção em análise integra a listagem de projetos do PDCT-CIMAC atualizada na âmbito da 4.ª alteração ao PDCT com adenda assinada a 15/01/2021 e está identificada como 'Remoção de fibrocimento - Escola Secundária André da Gouveia' com uma dotação FEDER prevista de 69.613,11 (igual ao montante FEDER solicitado em candidatura).

Para o investimento total atualizado de 110.925,29, o valor máximo elegível apurado, que ascende a 69.613,11, foi calculado em função do VMR definido no ponto 7.1 do Aviso. A este apuramento está associada a despesa elegível não comparticipada no montante de 40.866,98 e um montante não elegível de 445,20 .  
Sendo a taxa de comparticipação FEDER de 100%, conforme o n.º 9 do Aviso, o financiamento desta operação será na totalidade do valor elegível apurado, 69.613,11.

Face ao exposto, verificada a exigência de apresentação do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação assinado até ao encerramento da operação, e tendo em consideração que o projeto obteve uma pontuação final de mérito (3,65) acima do limiar mínimo exigido em Aviso (3,00), submete-se à consideração superior a aprovação da candidatura.

**Decisão / Parecer Técnico****Identificação da Candidatura****Código da Operação:**

ALT20-02-5673-FEDER-000139

**Designação da Operação:**

Escola Secundária André de Gouveia - Substituição da Cobertura em Fibrocimento do Ginásio

**Código do Aviso:**

ALT20-73-2020-13

**Eixo Prioritário:**

Eixo 2 - Ensino e qualificação do capital humano

**Objetivo Temático:**

Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

**Prioridade de Investimento:**

Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;

**Tipologia de Intervenção:**

Infraestruturas de ensino básico e secundário

**Descrição do Estado Atual dos Trabalhos:**

A Câmara Municipal através dos serviços técnicos elaborou o projeto necessário à remoção e substituição do amianto existente na cobertura do ginásio, que foi aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara a 28/10/2020. Procedeu também a Câmara Municipal à deliberação de abertura de procedimento nos termos do CCP, com o objetivo de executar a empreitada "ES André de Gouveia - Substituição da cobertura em fibrocimento do ginásio".

**Medidas de Publicidade:**

No decurso da implementação da operação, a Câmara Municipal de Évora prevê desenvolver um Plano de Comunicação que garante a informação e divulgação de indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, evidenciando deste modo, o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

**Domínio de Intervenção:**

Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)

**Caracterização da Candidatura****Caracterização da Candidatura****Data Prevista de Início:**

29-10-2020 0:00

**Data Prevista de Conclusão:**

30-11-2021 0:00

**Natureza do Investimento****Designação:**

Infra-estruturas

**Com utilização económica:**

Não

**Classificação Económica**

Código CAE	Designação	Percentagem
84113	Administração Local	100.00%

**Articulação com outras Operações ou Programas**

No âmbito do:	S/N	Continuação	Complementar	FSE
QREN	Não			
Portugal 2020	Sim		PDCT_AC	FEDER
Outros programas nacionais ou comunitários	Não			

## Articulação com planos e estratégias

S/N	Tipo	Código	Designação Beneficiário
Sim	PDCT	EIDT-99-2015-02-006	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

## Enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI):

Não Aplicável

## Análise

A candidatura "Escola Secundária André de Gouveia - Substituição da Cobertura em Fibrocimento do Ginásio" foi submetida pelo Município de Évora a 18/11/2020 ao aviso de concurso nº ALT20-73-2020-13 do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, Prioridade de Investimento 10.5 do Eixo 2 do Programa Operacional da Região Alentejo.

A operação visa a remoção da chapa de fibrocimento, que contém amianto, da cobertura do ginásio da Escola Secundária André de Gouveia e a sua substituição por painéis sandwich para a melhoria das condições de segurança e higiene dos utilizadores desta Escola. De acordo com mapa de quantidades que integrou o procedimento concursal para a empreitada, a intervenção prevê também a substituição das chapas por painéis sandwich. A par destes trabalhos foi identificada a necessidade de limpeza e aplicação de tinta de conversora de ferrugem para tratamento da estrutura metálica de suporte da cobertura, bem como a necessidade de substituição de chapas translúcidas de policarbonato opalino para uma área acrescida de 130 m<sup>2</sup>. A área total a intervençinar é de 918,5 m<sup>2</sup>.

O grau de maturidade dos investimentos encontra-se cumprido conforme exigido na alínea b) do nº3 do ponto 6 do Aviso de abertura - como comprovativo foi remetida Informação n.º4357/2020 de 29/10/2020 relativa à abertura de procedimento por consulta prévia com convite a 4 entidades, para a empreitada com o valor base de 123.227,50+IVA, aprovada na mesma data.

A escola a intervençinar consta da lista publicada com o Despacho conjunto dos Ministérios da Educação e Coesão Territorial, com o nº 6573-A/2020 de 23-06-2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Confirma-se que o Município de Évora está integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central e está previsto como beneficiário de acordo com o n.º 3 do Aviso. A intervenção em análise integra a listagem de projetos do PDCT-CIMAC atualizada no âmbito da 4.ª alteração ao PDCT com adenda assinada a 15/01/2021 e está identificada como Remoção de fibrocimento - Escola Secundária André de Gouveia com uma dotação FEDER prevista de 69.613,11 (igual ao montante FEDER solicitado em candidatura).

O prazo proposto para a execução, de acordo com reunião do Município (mail de 27/01/2021) era de 29/10/2020 a 31/08/2021 por forma a cumprir o estipulado no ponto 11 do Aviso de Concurso de que as operações deverão estar concluídas até 31 de agosto de 2021. Posteriormente e em resposta ao solicitado por promotores de operações aprovadas ao abrigo do Aviso n.º ALT20-73-2020-13 foi deliberado pela Comissão Diretiva do Alentejo 2020 ser aceitável a prorrogação do prazo de execução destas operações. Assim, de acordo com o confirmado pelo Município em mail de 11/10/2021, e em concordância com as previsões de execução fornecidas, o prazo de execução proposto é de 29/10/2020 a 30/11/2021.

Relativamente à verificação do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação (ME) - que permitirá confirmar formalmente a legitimidade da intervenção por parte do Município promotor bem como a repartição de encargos previstos para a operação - afere-se que à data atual ainda não foi assinado ou remetido pelo ME. Não obstante, dando seguimento às orientações e decisão da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 confirmadas na sua reunião n.º ALT20-2021-44 de 8/10/2021, a presente candidatura deverá ser aprovada, ficando a elegibilidade da despesa condicionada à apresentação do referido Acordo de Colaboração assinado até ao encerramento da operação.

**Beneficiário da Candidatura**

NIF	Designação	Percentagem	Principal
504828576	MUNICÍPIO DE ÉVORA	100.00%	Sim

**Descrição da Operação**

Substituição da cobertura em telhas de fibrocimento do Ginásio da Escola Secundária André de Gouveia por telhas de chapa metálica isolémicas. O ginásio tem uma área bruta de 820 m<sup>2</sup> na área que se pretende intervençinar, contando com uma área de 918,5 m<sup>2</sup> ao nível dos planos da cobertura também a intervençinar, que é saliente nas empenas laterais do edifício.

**Objetivos da Operação (informação utilizada para publicitação da operação)**

A operação visa a substituição de coberturas em fibrocimento com presença de amianto sendo esta uma urgência nacional tendo em conta os comprovados e conhecidos malefícios para a saúde das populações. Neste sentido deve a cobertura do Ginásio da Escola Secundária André de Gouveia ser substituída por telhas de chapa metálica isolémicas, Halisol 1000 C da Arval, ou equivalente, com pelo menos 6 cm de espessura de material isolante termoacústico.

**Resumo (informação utilizada para publicitação da operação)**

Pretende-se com esta intervenção proceder à substituição da cobertura em telhas de fibrocimento do Ginásio da Escola Secundária André de Gouveia por telhas de chapa metálica isolémicas tendo em conta os comprovados e conhecidos malefícios para a saúde das populações à presença de amianto neste material.

**Diagnóstico da realidade visada com a implementação do projeto**

(pelo promotor.)

A Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, veio estabelecer os procedimentos e os objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios públicos. Recentemente no número 2 do despacho n.º 8573-A/2020, publicado no Diário da República n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 junho, foram identificados os equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição de amianto. Estando mencionada no mesmo a Escola Básica de Santa Clara, cuja gestão encontra-se na esfera das competências do Ministério da Educação. Atendendo a que a Escola Básica de Santa Clara foi objeto de contrato de execução entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Évora, o qual foi rescindido recentemente, a propriedade da Escola Básica ainda se mantém na tutela da Câmara Municipal de Évora. O aviso de concurso para apresentação de candidaturas ao programa comunitário Portugal 2020 para a tipologia de investimento na remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares que dão cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto, indica como beneficiários do concurso os municípios. A Câmara municipal deliberou ajudar o Ministério da Educação (ME) a resolver o problema do amianto existente nas escolas da sua responsabilidade e propriedade, através de acordo de colaboração a celebrar com o ME, onde a Câmara Municipal assume, entre outras competências, a de assegurar a posição de dono de obra lançando os procedimentos de acordo com o projeto aprovado e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP). O ginásio tem uma área bruta de 820 m<sup>2</sup> na área que se pretende intervençinar, contando com uma área de 918,5 m<sup>2</sup> ao nível dos planos da cobertura também a intervençinar, que é saliente nas empenas laterais do edifício. A situação atual encontra-se devidamente caracterizada pelas fotografias presentes no Levantamento Fotográfico, onde estão bem patentes o estado de degradação das telhas de fibrocimento, assim como a necessidade de intervençinar a respetiva estrutura metálica que as suporta. Considerando as características estruturais deste tipo de coberturas, asas metálicas ancoradas em pilares de betão armado, e o espaçamento entre perfis de assentamento, não se vê necessidade de elaboração de projeto específico, uma vez que se trata de uma simples e comum substituição utilizando os mesmos perfis metálicos. As drenagens estão asseguradas, embora possa ser necessária limpeza das caleiras. Será ainda conveniente, conforme é visível nas fotografias anexas, que a estrutura metálica seja devidamente limpa e pintada com tinta conversora de ferrugem.

**Repartição do Investimento por Componentes**

Componente	Beneficiário	Custo Total	Inv. Elegível	Inv. não Elegível	Inv. Elegível não Comparticipado
Construções diversas	504828576	110925,29€	69613,11€	445,20€	40866,98€
<b>TOTAL</b>		<b>110925,29€</b>	<b>69613,11€</b>	<b>445,20€</b>	<b>40866,98€</b>

**Análise**

O investimento total proposto com candidatura submetida, é composto por uma única componente '16. Construções Diversas', no montante total de 130.621,15, era justificado com a estimativa orçamental de base ao procedimento por consulta prévia com convite a 4 entidades para a empreitada, com o valor base de 123.227,50 + 6% IVA (remetida Informação n.º 4357/2020 de 29/10/2020 de abertura de procedimento, aprovada na mesma data).

O montante elegível proposto tem o valor de 69.613,11.

Não obstante, considerada a atualização de dados remetida, deverá ser considerado na presente análise o montante efetivamente adjudicado para a empreitada a Vestígios & Lugares Construções Lda. com o valor de 104.646,50 + 6%IVA = 110.925,29 que passa a ser o novo valor do investimento total proposto.

A referida componente é relativa à empreitada para "Substituição da cobertura do Ginásio da Escola Secundária André de Gouveia" e com esta intervenção fica assegurada a inexistência de amianto nas coberturas da Escola Secundária André de Gouveia.

Para análise da elegibilidade da despesa proposta foram verificados os requisitos estabelecidos no ponto 7 do Aviso de Concurso e o respeito pela regulamentação comunitária aplicável, artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro e o artigo 41º do RE CH.

Considerando os normativos existentes sobre elegibilidade de despesas, no que se refere à sua natureza, à data da sua realização, à relação com a candidatura apresentada, elegibilidade do IVA, análise de cumprimento de Mercados Públicos, avaliação de Custos Padrão e geração de receitas (quando aplicável) procede-se em seguida ao apuramento do investimento elegível da operação.

Verificados o mapa de quantidades e estimativa orçamental dos trabalhos a realizar, confirma-se que estavam previstas 1) Montagem e desmontagem do estaleiro incluindo Plano de Segurança e Saúde (fase obra) (e placard informativo 200+IVA); 2) Desmontagem das placas de fibrocimento com amianto e 3) Limpeza e aplicação de tinta de conversora de ferrugem para tratamento da estrutura metálica de suporte da cobertura; fornecimento e assentamento de painéis sandwich p substituição das placas removidas (55.110+IVA); e substituição de chapas translúcidas de policarbonato opalino para uma área de 130 m2 (3.900+IVA).

Com os elementos do projeto técnico foi remetido o documento "PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO" da responsabilidade da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Évora.

O investimento proposto pelo promotor enquadra-se na alínea b) "Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos" do artigo 41º da Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março (do RE CH) na sua redação atual - pelo que, do ponto de vista da sua natureza e com exceção para o item relativo ao placard informativo, toda a restante despesa proposta é elegível e relaciona-se integralmente com a operação proposta. Considerada agora a proposta adjudicada, verifica-se que o item "placard informativo" que tinha um montante estimado em 200+IVA, foi adjudicado pelo valor de 420,00 + 6%IVA, devendo ser este o montante apurado como não elegível pela sua natureza.

No que se refere à elegibilidade do IVA da operação e de acordo com o nº 12 do artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, "não é despesa elegível o IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário". Assim, considerando que o Município de Évora está enquadrado no regime de IVA com afetação real para todos os bens desde 12/01/2009 e que o IVA da operação não é recuperável, deverá considerar-se o IVA como despesa elegível.

Relativamente à elegibilidade temporal, o prazo de execução revisto a proposta é de 29/10/2020 (data da abertura de procedimento) a 30/11/2021, pelo que se pode confirmar que se tratam de despesas incomidas após 01/01/2014 e por isso apresentam elegibilidade temporal. Conforme já referido, a data de conclusão revista (com e-mail de 14/10/2021) é admissível ao abrigo do que foi deliberado pela Comissão Diretiva do Alentejo 2020 a 5/08/2021 sobre a possibilidade de prorrogação do prazo e execução das operações no âmbito do Aviso n.º ALT20-73-2020-13.

Para a avaliação dos Custos Padrão, foi verificada a aplicação do custo máximo de referência constante do ponto 7.1 do

Aviso, aferindo-se um valor máximo elegível para a operação inferior ao proposto:

»» A área total de intervenção correspondente à remoção de coberturas de fibrocimento com amianto é de 918,5 m<sup>2</sup>.

De acordo com o aferido junto da Autoridade Gestão é passível de aplicação a majoração dos 10% previstos no apuramento do VMR, admitindo como outras despesas relacionadas com as intervenções a substituição das coberturas removidas, a par da montagem e desmontagem do estaleiro ou a elaboração ou a implementação do PSS.

»» Intervenções para a remoção de amianto: 65/m<sup>2</sup> (valor referência) + 10% acrescido de IVA »» valor máximo elegível = 918,5 m<sup>2</sup> x 65 /m<sup>2</sup> + 10% + 6% IVA = 65.672,75+ 6%IVA = 69.613,11

Assim, após aplicação dos custos máximos previstos em Aviso, e para o investimento total atualizado de 110.925,29 apurou-se um valor elegível total de 69.613,11, um montante não elegível de 445,20 e elegível não comparticipado de 40.866,98. Em fase de execução deverá ser confirmado o investimento total efetivo da operação, bem como os montantes elegíveis correspondentes.

Sobre o cumprimento dos normativos vigentes em matéria de **Mercados Públicos e Concorrência**, conforme já referido verifica-se que para a componente '18. Construções Diversas', relativa à empreitada, foi desenvolvido o procedimento de consulta prévia com convite a 4 entidades para a empreitada, com o valor base de 123.227,50+IVA (remetida informação n.º4357/2020 de 29/10/2020 de abertura de procedimento, aprovada na mesma data), de acordo com o previsto na alínea c) do art. 19.º do CCP. Não obstante a informação relativa à adjudicação da empreitada entretanto confirmada, o respetivo contrato não foi submetido em Balcão 2020 no módulo 'Contratos', remete-se a sua verificação para a fase de execução.

Assim e na sequência das análises anteriores, bem como da aplicação dos valores máximos de referência, conclui-se que para um investimento total atualizado de 110.925,29 a realizar em 2021, o investimento elegível da operação é de 69.613,11, estando-lhe associados um montante não elegível de 445,20 e elegível não comparticipado de 40.866,98.

**Caracterização do Investimento da Candidatura****Financiamento****Forma de Financiamento:**

Subvenção Não Reembolsável

**Recurso a Empréstimo BEI****Recurso Empréstimo BEI:**

Não

**Financiamento da Operação:****Custo Total (1):**

110925,29€

**Operação Geradora de Receitas:**

Não

**Investimento não Elegível (2):**

445,20€

**Investimento Elegível não Comparticipado (3):**

40866,98€

**Investimento Elegível (4):**

69613,11€

**Taxa de Cofinanciamento:**

100%

**Contribuição Comunitária:**

69613,11€

**Montante Máximo Elegível (9):**

69613,11€

**Elegível não Comparticipado Receitas (10=4-9):**

0,00€

**Total Elegível não Comparticipado (11=10+3):**

40866,98€

**Financiamento Público Nacional:**

0,00€

**Financiamento Privado:**

0,00€

**Orçamento do Estado:**

0,00€

**Autarquia Local:**

0,00€

**Capítulo 50:**

0,00€

**Empresas Públicas:**

0,00€

**Capítulo 3:**

0,00€

**Orçamento Regional:**

0,00€

**Outras Fontes:**

0,00€

**Outras:**

0,00€

**Plano de Investimentos**

Ano	FEDER	Despesa Pública	Inv. Elegível	Inv. não Elegível	Inv. Elegível não Comparticipado	Custo Total
2021	69613,11€	69613,11€	69613,11€	445,20€	40866,98€	110925,29€
<b>TOTAL:</b>	<b>69613,11€</b>	<b>69613,11€</b>	<b>69613,11€</b>	<b>445,20€</b>	<b>40866,98€</b>	<b>110925,29€</b>

**Inscrição em orçamento e plano de actividades**

Com a candidatura foi apresentada declaração subscrita pelo chefe da DAGF, datada de 04/11/2020 onde se confirma a inscrição do presente projeto na rubrica orçamental 0302.07010305 e no plano 04.2.4 0205, do ano 2020, com um investimento previsto de 123.227,50 + IVA . Com abertura de procedimento (decisão de contratar e autorização de despesa, de 19/10/20) confirma-se que a despesa já está cabimentada (Cabimento n.º 3674/2019)



#### Análise

Dada a natureza da operação (intervenção em escola), afer-se que a mesma não será geradora de receitas.

Considerando a análise de elegibilidade realizada, para um investimento total atualizado de 110.925,29, o investimento elegível apurado é de 69.613,11, a ser concretizado em 2021.

Assim, aplicando a taxa de financiamento de 100% às despesas elegíveis - de acordo com o previsto no ponto 9 do Aviso - o montante FEDER a atribuir à operação é de 69.613,11.

#### **Cumprimento das regras e legislação e análise de impactos em matéria de:**

##### Sócio-económico

A operação visa a remoção e substituição das placas de fibrocimento com amianto existentes na cobertura do ginásio da Escola Secundária André de Gouveia, em Évora, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto e contribuindo assim para a melhoria das condições físicas do estabelecimento e, consequentemente, para as condições de ensino/pedagógicas disponibilizadas aos alunos.

##### Ambiente

O projeto contempla a substituição das coberturas em fibrocimento por painéis sandwich "constituídos por duas chapas de aço perfiladas S 250 GD / EN 10346, ligadas por núcleo isolante de espuma rígida de poliuretano, fabricado segundo a Norma EN 14509(...)" o que se assume contribuir para a estabilidade térmica, com os consequentes ganhos em eficiência energética a par de um garante na utilização deste espaço com um ambiente mais saudável.

##### Igualdade de oportunidades

A intervenção em causa incide sobre um equipamento da escola pública contribuindo, por inerência, para um incremento da igualdade de oportunidades.

##### Enquadramento em instrumentos de planeamento e gestão do território

» O Município de Évora está integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central.

» A escola a intervenção consta da lista publicada com o Despacho conjunto dos Ministérios da Educação e Coesão Territorial, com o nº 6573-A/2020 de 23-06-2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

A área total a intervenção é de 918,5 m<sup>2</sup> - o ginásio tem uma área bruta de 820 m<sup>2</sup> mas tem empenas laterais salientes, o que resulta no aumento da área na cobertura. A área identificada no diagnóstico realizado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Coesão Territorial (e-mail da AG de 31/05/2020) era, para esta intervenção, de 920 m<sup>2</sup>. De acordo com clarificação da AG, nada obsta à aceitação desta área pois aquele dado do diagnóstico não era vinculativo nem integrava a publicação do Despacho conjunto dos Ministérios da Educação e Coesão Territorial, com o nº 6573-A/2020 de 23-06-2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

» Com elementos do projeto técnico foi apresentado o documento "Plano de Segurança e Saúde em projeto" nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29.10, conjugado com a Portaria n.º 40/2014 de 17.02, alterada pela Portaria n.º 145/2017, de 26.04 e conforme exigido no ponto 6 do Aviso de Concurso.

» O Município apresentou a minuta do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação, aprovada em RPC de 18/09/2020, a propósito da legitimidade para promover, na qualidade de entidade beneficiária, a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na Escola Básica de Santa Clara, em Évora, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020. A aguardada verificação do Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação (ME) ainda não é possível à data atual, pois o Acordo ainda não foi assinado ou remetido pelo ME. Não obstante, dando seguimento às orientações e decisão da Comissão Diretiva do Alentejo 2020 confirmadas na sua reunião n.º ALT20-2021-44 de 8/10/2021, a presente candidatura deverá ser aprovada, ficando a elegibilidade da despesa condicionada à apresentação do referido Acordo de Colaboração assinado até ao encerramento da operação.

##### Auxílio do Estado

O apoio atribuído constitui-se como Auxílio do Estado?  Não

##### Objetivos Macro do PO

- Atenuar em 10% as assimetrias territoriais (em particular entre as zonas urbanas e rurais), o que equivale a reduzir o desvio padrão do PIB por habitante, entre as NUTS III da Região Alentejo, de 3.995 □ (em 2012) para 3.595 □ (em 2020).

**Contributo:**

Com a implementação do presente projeto são expectáveis resultados e impactos na redução das assimetrias territoriais.

**Indicadores da Candidatura**

Tipo	Unidade	Financiamento Contratado	Valor Referência	Meta	Ano Ativo	Observações
<b>O.10.05.10.P - Área abrangida pela operação de remoção do amianto nos equipamentos de ensino</b>						
Realização	m <sup>2</sup>	69613.11	0	918.5	2021	
<b>R.10.05.07.P - Alunos beneficiados pelas operações de remoção do amianto nos equipamentos de ensino</b>						
Resultado	Número	69613.11	617.00	617	2021	
<b>R.10.05.01.E - Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos)</b>						
Resultado	%	69613.11	100.00	100	2021	
<b>O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas</b>						
Realização	Nº	69613.11	850.00	850	2021	

**Análise**

Para a presente operação, de acordo com o proposto em formulário de candidatura e revisto com esclarecimentos no mail de 27/01/202021, propõe-se os seguintes indicadores:

## - Indicador de realização:

- »» O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas: 850 alunos.
- »» Área abrangida pela operação de remoção do amianto nos equipamentos de ensino - 918,5 m<sup>2</sup>

## - Indicadores de resultado:

- »» R.10.05.07.P - Alunos beneficiados pelas operações de remoção do amianto nos equipamentos de ensino: 617 alunos
- »» R.10.05.01.E - Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos): 100%

**Critérios de Seleção****Avaliação de Mérito da Candidatura:**

$$1.0 * ([0.15]0.05) + 1.0 * ([1.5]0.30) + 1.0 * ([0.1]0.05 + [0.15]0.05) + 1.0 * ([1.5]0.30 + [0.25]0.25) = 3.65$$

**A - EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS**

<b>A1 - Contributo das operações para os Indicadores de realização e resultados do Programa</b>	1.50
5 - Contributo directo para os indicadores de realização e de resultado;	5
3 - Contributo indireto para os indicadores de realização e de resultado;	
1 - Sem contributo para os indicadores de realização e de resultado;	
<b>A2 - Número de alunos abrangidos pelo estabelecimento intervencionado</b>	0.25

5 - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em mais de 20%;	1
4 - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em > 10% e < 20%;	
3 - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em > 5% e < 10%;	
2 - Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em menos de 5%;	
1 - Sem acréscimo;	

**B - EFICIÊNCIA, QUALIDADE E INovação**

<b>B1 - Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>	0.10
5 - Excelente adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	2
4 - Boa adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	
3 - Adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	
2 - Insuficiente adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	
1 - Reduzida adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projeto;	
<b>B2 - Evidência da sua contribuição para a eficiência energética dos equipamentos</b>	0.15
5 - O projeto contempla soluções inovadoras com forte contributo para a eficiência energética;	3
4 - O projeto contempla soluções com forte contributo para a eficiência energética;	
3 - O projeto contempla soluções, apenas ao nível da construção, que contribuem para a eficiência energética;	
2 - O projeto contempla soluções com reduzido contributo para a eficiência energética;	
1 - O projeto não contempla soluções que contribuem para a eficiência energética;	

**D - ABRANGÊNCIA, TRANSVERSALIDADE E ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO**

<b>D - Alinhamento com os objetivos do Programa Nacional de Reformas (PNR) da Estratégia EUROPA 2020</b>	1.50
5 - Contributo directo para os objetivos definidos no PNR e Estratégia EUROPA 2020;	5
3 - Contributo indireto para os objetivos definidos no PNR e Estratégia EUROPA 2020;	
1 - Sem contributo para os objetivos definidos no PNR e Estratégia EUROPA 2020;	

**E - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

<b>E - Existência de instrumentos que assegurem a Igualdade de oportunidades e de género</b>	0.15
5 - O projeto evidencia de forma clara a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género;	3
3 - O projeto evidencia a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género;	
1 - O projeto não evidencia a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género;	

## Justificação

A1 - A operação contribui diretamente para os indicadores de realização e de resultado:  
 O.10.05.10.P Área abrangida pela operação de remoção do amianto nos equipamentos de ensino. Meta 918,5 m<sup>2</sup> para o ano-alvo 2021.  
 O.10.05.01.C Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas. Meta 850 para o ano-alvo 2021.  
 R.10.05.01.E Taxa de cobertura de requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos). Meta 100% para o ano-alvo 2021.  
 R.10.05.07.P Alunos beneficiados pelas operações de remoção do amianto nos equipamentos de ensino. Meta 617 para o ano-alvo 2021.

A2 - Dada a natureza da operação, esta não influencia a capacidade das infraestruturas, pelo que não que contribuirá para o aumento da capacidade do estabelecimento de ensino em questão.

B1 Da constatação de um valor total proposto superior ao valor máximo elegível apurado (de acordo com custos máximos estipulados no Aviso) considera-se Insuficiente a adequação do orçamento apresentado aos objetivos do projecto

B2 O projeto contempla a substituição das coberturas removidas contribuindo para a estabilidade térmica, com consequentes

ganhos em eficiência energética.

**D1** - O projeto está alinhado com os objetivos do Programa Nacional de Reformas, contribuindo diretamente para os seus objetivos, na medida em que promove a completa remoção de amianto num estabelecimento de serviços públicos

**E1** - Apesar de não terem sido apresentadas evidências de instrumentos, a intervenção em causa incide sobre um equipamento da escola pública contribuindo, por inerência, para um incremento da igualdade de oportunidades.

#### Documentos Anexos aos Pareceres

Nome do Ficheiro	Descrição
0139_complementares.zip	elementos complementares
0139_complementares_ii.zip	elementos complementares ii

#### Checklist das Condições de admissão e aceitação da operação

##### Condições Gerais de Elegibilidade da Candidatura

a) - Estarem previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento a que se candidatam.	Sim	N.º 2 do Aviso
b) - Disporem de toda a informação exigida em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, para a instrução do processo de candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão.	Sim	

##### Critérios definidos no Ponto 2 do Aviso

i) - As intervenções dão cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto.	Sim	
---	-----	--

#### Checklist das condições de admissão e aceitação do beneficiário

##### MUNICÍPIO DE ÉVORA

##### Enquadramento dos Beneficiários

a) - Estarem previstos como beneficiários nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimentos a que se candidatam, tal como previsto na regulamentação específica ou no aviso para a apresentação de candidaturas aplicáveis.	Sim	O Município de Évora está previsto como beneficiário ao abrigo da alínea "d) Estabelecimentos da rede pública com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário não abrangidos pelas alíneas anteriores, através de acordo de colaboração a celebrar com o Estado, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual" do ponto 3 do AAC.
--	-----	---

**Art. 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**

i) - Estarem legalmente constituídos.	Sim	
ii) - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação.	Sim	Verificação em SIPGOA 2020 a 20/01/2021: » SS em 11/04/2018 e válida até 11/10/2021; » AT em 5/01/2021 e válida até 5/07/2021.
iii) - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam.	Sim	Lei das Competências das Autarquias Locais
iv) - Possuirem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	Sim	De acordo com alínea a) da Memória Descritiva e Consta da declaração de compromisso do formulário de candidatura
v) - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.	Sim	Consta da declaração de compromisso do formulário de candidatura
vi) - Apresentarem uma situação económica-financeira equilibrada ou demonstretem ter capacidade de financiamento da operação.	Sim	Declaração subscrita pelo chefe da DAGF, datada de 04/11/2020 onde se confirma a inscrição do presente projeto na rubrica orçamental 0302.07010305 e no plano 04.2.4 0205, do ano 2020, com um investimento previsto de 123.227,50 + IVA. Com abertura de procedimento (decisão de contratar e autorização de despesa, de 19/10/20) confirma-se que a despesa já está cabimentada (Cabimento n.º 3674/2019) - dispensando confirmar a inscrição em Plano e Orçamento de 2021 das verbas necessárias à concretização deste projeto.
vii) - Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.	Sim	Consta da declaração de compromisso do formulário de candidatura

**Art. 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**

i) - O Beneficiário declara não estar impedido nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 outubro.	Sim	Consta da declaração de compromisso do formulário de candidatura
<b>Critérios definidos no Ponto 4 do Aviso</b>		
a) - Os beneficiários encontram-se integrados nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovados;	Sim	confirmado

**Checklist da documentação****Conformidade Documental para a Análise de Elegibilidade da Candidatura**

a) - Os documentos submetidos anexo ao formulário estão conforme solicitado em Balcão 2020?	Sim	
b) - Os documentos submetidos anexo ao formulário estão conforme solicitado em aviso de concurso?	Sim	
c) - Confirma a existência da documentação necessária para iniciar a apreciação técnica da candidatura?	Sim	

d) - Confirma a submissão das checklist Ambiental e de Igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, devidamente preenchidas e assinadas? (No caso de não confirmar deve solicitar a mesma até à aprovação da candidatura.)

Sim

